



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACA NOS TERRENOS  
BALDIOS EXISTENTES EM SANTANA DO JACARÉ/MG,  
CONTENDO NUMERO DE MATRICULA DO IMÓVEL,  
EM LOCAL DE FACIL VISUALIZAÇÃOE DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art. 1º Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município de Santana do Jacaré deverão ser mantidos limpos, cercados e devidamente identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, situada no centro do terreno, um metro da altura do cercado ou muro.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Multa

§ 1º- A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração no valor de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFM), no prazo de 30 dias após a advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A contar a terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFM), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Parágrafo Único. Na ausência da legislação fiscal que regulamenta o valor de Unidade Financeira Municipal (UFM) no município de Santana do Jacaré, fica fixado o valor de 300 (trezentos) reais para a penalidade de multa prevista nos § 2º e § 3º desta lei. O valor deve ser atualizado anualmente pelo índice do INPC/ IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 21 de setembro de 2017.

  
**Aleíris Soares Viana**

**Prefeito Municipal**